

1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

## Despesas com o material:

|                                                                               |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 220.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» . . . . . | 350.000\$00        |
| Artigo 221.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:                      |                    |
| N.º 1) «Imóveis» . . . . .                                                    | 165.625\$00        |
| N.º 2) «Semoventes» . . . . .                                                 | 56.250\$00         |
| Artigo 222.º «Material de consumo corrente» . . .                             | 62.500\$00         |
|                                                                               | <u>684.375\$00</u> |

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau:

## CAPÍTULO 10.º

## Encargos gerais

|                                                                                                                                                                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 231.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . . | 25.000\$00        |
| Artigo 232.º, n.º 4), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole» . . . . .                                                | 4.410\$00         |
|                                                                                                                                                                    | <u>29.410\$00</u> |

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 4.º

## Serviços de saúde e higiene

|                                                                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 96.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | 9.250\$90 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

## Polícia de Segurança Pública

|                                                                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 113.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» . . . . . | 12.232\$17 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

## CAPÍTULO 7.º

## Serviços de obras públicas, portos e transportes

## Despesas com o pessoal:

|                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 163.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:            |                   |
| N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | 6.749\$93         |
| N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimento contratual» . . . . .          | 1.177\$00         |
|                                                                        | <u>29.410\$00</u> |

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau e Timor. — *A. Silva Tavares*.

## Portaria n.º 17 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 7.000\$ para reforço da verba do artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família», do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o ano corrente, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações — A 13 vogais», do mesmo orçamento.

2.º Um de 2.640\$ para reforço da verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações — Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares», do orçamento privativo do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida as disponibilidades do artigo 1.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Gratificações», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

## Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

## Portaria n.º 17 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, e sob proposta do Governo-Geral da província de Angola, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, efectuar as seguintes alterações na pauta de exportação em vigor na província de Angola:

1.º Desdobrar em taxas e sobretaxas os direitos do artigo 18, fixando as taxas em 2 por cento *ad valorem* e as sobretaxas em 4 por cento *ad valorem*, qualquer que seja o destino ou origem das mercadorias exportadas.

2.º Eliminar a nota b) ao artigo 18.

3.º Suspender a cobrança das sobretaxas sobre as farinhas e óleos de peixe classificados pelos artigos 18 e 26, respectivamente.

4.º Reduzir para 4 por cento *ad valorem* a sobretaxa que incide sobre o peixe seco classificado pelo artigo 196, quando exportado pelas estâncias aduaneiras situadas fora da bacia convencional do Zaire para portos estrangeiros.

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

## Portaria n.º 17 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Padre Guimarães Dias, que baixa